

Lei nº 983 de 19 de novembro de 2019

“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 975 de 03 de abril de 2019.

O povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes, **APROVA** a seguinte lei:

Art. 1º - o art. 3º da Lei 975/2019, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Pedrinópolis, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, os cônjuges ou companheiro que estiverem declarado como dependente, filhos e enteados, com idade até 21 anos e ou até 24 anos se estudante universitário ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 19 de novembro de 2019.



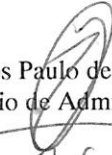
Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

Certidão

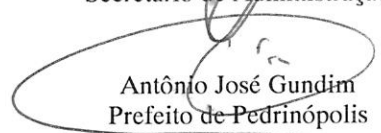
Certifico que a presente **Lei nº 983 de 19 de novembro de 2019**, foi publicada no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 19 de agosto de 2019.



Marcos Paulo de Moraes
Secretário de Administração



Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis